DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

№ 220, quarta-feira, 24 de novembro de 2021

## RESOLUÇÃO CNAS/MC Nº 49 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova a prorrogação e o aprimoramento do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS-TRABALHO.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 10 e 11 de novembro de 2021, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre organização da Assistência Social e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021, que, entre outras providências, dispõe sobre o auxílio-inclusão;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

**CONSIDERANDO** a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

**CONSIDERANDO** os encaminhamentos da Reunião Conjunta das Comissões de Política e de Financiamento e Orçamento, em julho de 2021, aprovados pelo CNAS;

**CONSIDERANDO** o fim da vigência do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS-TRABALHO previsto no §1º do art. 1º da Resolução CNAS nº 18, de 24 de maio de 2012, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS-TRABALHO; e

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 6, de 04 de novembro de 2021, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que pactua a proposição da prorrogação e de aprimoramentos do desenho do Programa Nacional de Promoção ao Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS-TRABALHO ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS,

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Aprovar a prorrogação e o aprimoramento do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho ACESSUAS-TRABALHO.
  - § 1º O programa será prorrogado até o exercício de 2026.
- § 2º O objetivo do Programa é promover a integração dos usuários da Política de Assistência Social ao mundo do trabalho, por meio da identificação e sensibilização de usuários, do desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho, do mapeamento de oportunidades e do monitoramento do percurso do usuário.
- § 3º Para a execução do Programa, os Conselhos de Assistência Social devem apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas.
- § 4º Serão pactuados na Comissão Intergestores Tripartite CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS as metas, as competências dos entes federados e os critérios de partilha desse Programa, conforme disponibilidade orçamentária do Ministério da Cidadania.
- **Art. 2º** Esse Programa é de responsabilidade do órgão Gestor da Assistência Social, e suas ações poderão ser executadas de forma direta ou indireta.
  - Art. 3º São diretrizes do Programa:
- I qualificação das ações da assistência social para o acesso do usuário ao mundo do trabalho;
- II fortalecimento da integração do Programa Acessuas Trabalho com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família PAIF; e
- III consolidação do Programa Acessuas Trabalho nas competências do Sistema Único de Assistência Social SUAS.

## Art. 4º São ações do Programa:

- I articular com as políticas públicas setoriais a fim de mapear as oportunidades presentes no território;
- II identificar, mobilizar, sensibilizar e encaminhar os usuários para o acesso ao Programa;
- III integrar as ações do PAIF;
- IV realizar oficinas temáticas para desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho, com carga horária mínima de 6 horas;
- V analisar as potencialidades, saberes e áreas de interesse do usuário em relação ao mundo do trabalho;
- VI articular as ações do Programa com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas; VII ofertar ações de desenvolvimento de habilidades de pessoas em situação de vulnerabilidade social para inclusão ao mundo do trabalho;
- VIII ofertar, em caráter complementar e a critério dos municípios, ações de qualificação profissional aos usuários da Política de Assistência Social;

- IX encaminhar o usuário para as oportunidades do mundo do trabalho;
- X monitorar o percurso do usuário no mundo do trabalho integrado aos serviços socioassistenciais; e
- XI registrar as ações realizadas.
- **Art. 5º** São usuários do Programa Pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, com idade de 14 (quatorze) a 64 (sessenta e quatro) anos, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal CadÚnico, atendidas em programas de transferência de renda, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com prioridade para:
- I pessoas com deficiência, em especial beneficiárias do BPC;
- II migrantes e refugiados, em especial os que se encontram em serviço de acolhimento;
- III adolescentes e jovens no sistema socioeducativo e egressos;
- IV adolescentes e jovens no serviço de acolhimento e egressos;
- V adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias;
- VI famílias com pessoas em situação de privação de liberdade e indivíduos egressos do sistema penal;
- VII pessoas retiradas do trabalho escravo e do tráfico de pessoas;
- VIII mulheres em situação de violência;
- IX população em situação de rua; e
- X população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queer, intersexo e assexuais LGBTQIA+.
- § 1º A identificação e encaminhamento de adolescentes de 16 (dezesseis) a 17 (dezessete) anos para cursos de capacitação profissional está condicionada ao disposto no Decreto nº 6.484, de 12 de junho de 2008, que regulamenta o art. 3º, alínea "d", e art. 4º, da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho OIT, e aprova a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP); e
- § 2º A identificação e encaminhamento de adolescentes de 14 (quatorze) e 15 (quinze) anos para os cursos de capacitação profissional está condicionada ao disposto no art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal de 1988, que trata da proibição de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
- **Art.** 6º Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, reprogramação e prestação de contas.
- **Art. 7º** A aferição das metas pela Secretaria Nacional de Assistência Social terá periodicidade mínima anual, sem prejuízo da requisição, a qualquer tempo, de informações referentes à aplicação dos recursos do cofinanciamento federal para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.
- **Art. 8º** A SNAS poderá expedir orientações e atos complementares necessários à operacionalização da matéria disciplinada nesta Resolução.

- **Art. 9º** Os efeitos decorrentes das regras constantes em pactuações anteriores acerca do Programa Acessuas Trabalho continuam vigentes até a completa execução das metas pactuadas pelos entes federativos.
  - Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 11**. Revogam-se as Resoluções nº 18, de 24 de maio de 2012, nº 27, de 14 de outubro de 2014, nº 25, de dezembro de 2016, e nº 13, de 4 de junho de 2018.

## MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA

Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social